



## **SIMPLES NACIONAL: OS REFLEXOS E AS MUDANÇAS COM A LEI**

### **COMPLEMENTAR Nº 155/2016**

ACORSI, Mateus<sup>1</sup>  
mateusacorsi@outlook.com  
BONATO, William<sup>2</sup>  
bonato\_0125@hotmail.com  
BÖTTCHER, Diego Mauricio Paim<sup>3</sup>  
diegopaim@univel.br

### **RESUMO**

A presente pesquisa apresenta a metodologia para o desenvolvimento de um estudo de caso, tendo por objetivo analisar os reflexos das alterações na lei do Simples Nacional, a qual apresentou um comparativo dos valores apurados, referente ao tributo federal recolhido. O presente estudo se refere a duas empresas, uma Comercial do ramo de calçados, a outra uma empresa prestadora de serviços do ramo de arquitetura ambas localizadas na cidade de Cascavel, Paraná. Com a aprovação da Lei Complementar 155/2016, onde trouxe diversas alterações para o Simples Nacional, que afetará a todas as empresas enquadradas neste regime tributário, apresentou-se uma projeção dos valores apurados com a nova lei comparando com os valores apurados no regime vigente até dezembro de 2017. As informações para que fosse realizada a projeção, foram fornecidas pelas empresas, tais como: faturamento de 2015 e 2016, valores pagos na Guia do Simples Nacional nos três meses analisados e dados da Folha de pagamento de 2015 e 2016. Após realização dos cálculos, constatou-se que os resultados podem variar de empresa para empresa, sendo vantajoso para algumas empresas e nem tanto para outras, A empresa comercial apresentou um aumento no valor a ser pago de imposto projetado com as adequações para a atualização da lei, enquanto a prestadora de serviços resultou em economia tributária significativa. A nova forma de cálculo permite que as empresas tenham uma melhor flexibilidade com os novos anexos do Simples Nacional permitindo um planejamento para que ambas possam obter os melhores resultados observando suas particularidades.

**Palavras-Chave:** Simples Nacional. Contabilidade Tributária. Impostos.

### **INTRODUÇÃO**

A contabilidade vem sendo aperfeiçoada em todos os lugares, com novas regras e atualizações constantes, como uma das ramificações a contabilidade tributária está integrada neste processo buscando se tornar cada vez mais eficaz

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis - Univel Centro Universitário

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis - Univel Centro Universitário

<sup>3</sup> Professor Orientador, Especialista em planejamento e gestão estratégica (MBA).

para empresas e para o fisco, por se tratar da principal fonte de recursos do país. O sistema tributário brasileiro é complexo sendo formado por diversos tributos os quais estão estruturados em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

Neste artigo será abordado o regime tributário simplificado também conhecido como SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo uma das opções de tributação para empresas do Brasil, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, que substituiu o Simples Federal que era regido pela Lei 9.317/1996, onde se enquadram microempresas e empresas de pequeno porte. O texto da Lei apresenta as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, tratando de aspectos referentes à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, utilizando regime único de arrecadação, abrangendo também do que trata das obrigações trabalhistas e previdenciárias e também benefícios ao acesso ao crédito e ao mercado, entre outros.

A Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, trouxe alterações já em 2017, para a Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de organizar e simplificar a metodologia de apuração de impostos devidos por optantes do Simples Nacional. Algumas destas alterações, no entanto, só passarão a vigorar a partir de 2018, o qual trará novas mudanças no cenário nacional e sugere que empresas enquadradas façam uma análise, se atualizem com as novas regras e verifiquem a viabilidade de continuarem optantes pelo Simples Nacional, com isso, trará a possibilidade de novas empresas se enquadrarem neste regime de tributação com os novos limites de receitas, novas atividades incluídas e outras mudanças que estão previstas. A questão a ser pesquisada se refere ao seguinte questionamento. As alterações com a Lei Complementar 155/2016, trarão reduções ou aumento na carga tributária para essas empresas?

Busca-se apresentar uma projeção dos efeitos que poderão ocorrer nas empresas do comércio e da prestação de serviços, fazendo um comparativo com o cenário atual, no que diz respeito às despesas tributárias e dos benefícios adquiridos aos que estão no Simples Nacional, verificando se as mudanças trarão realmente



algum benefício econômico e financeiro para as empresas.

O tema foi definido por se tratar das mudanças que deverão ocorrer na maioria das empresas do país que causará alterações no cenário econômico brasileiro, com isso trará a necessidade de empresários e contadores se adaptarem as novas normas do Novo Simples Nacional e avaliarem os resultados, positivos ou negativos ao enquadramento neste regime tributário.

## **1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA**

As alterações nas regras e limites do Simples Nacional, tratados na Lei Complementar 123/2006, vieram com a Lei Complementar 155/2016, publicados no Diário Oficial da União, por se tratar de um tema extenso e complexo, com o propósito de não abordar superficialmente os itens que compõe este tema, a qual, serão selecionadas algumas destas mudanças para serem apresentadas e exploradas.

O início do programa integrado de pagamento de impostos e contribuições para microempresas e empresas de pequeno porte foi instituído pela Lei nº 9317, de 5 de dezembro de 1996, trazendo também outras providências, conhecida também como SIMPLES FEDERAL.

Segundo o Art. 5 da Lei nº 9.317/96, o valor a ser pago pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, determinava-se aplicando o percentual estipulado em tabela sobre a receita bruta mensal, vindo a variar de 3% para empresas com receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 a 12,6% para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 2.280.000,01 a 2.400.000,00 (limite máximo do SIMPLES FEDERAL). O Simples Federal esteve em vigor até junho de 2007, à partir de 1 de julho de 2007, entrava em vigor o Simples Nacional ou Super Simples como era conhecido.

Para o ingresso no Simples Nacional a empresa deverá enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, desta forma, para a empresa ser caracterizada como microempresa, deve auferir, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, já para empresas de pequeno porte o limite para receita bruta auferida no ano calendário deve superior a R\$ 360.000,00 e

inferior ou igual a R\$ 3.600.000,00, segundo a Lei Complementar 139/2011 que trouxe novos limites de receita bruta anual, vigentes até 2017.

As empresas em que suas receitas anuais superarem os valores limites estipulados para o simples nacional deverão optar por outra forma de tributação, que estão divididas em: Lucro Presumido, que pode ser adotado por empresas com faturamento anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e Lucro Real, para este não há limite de faturamento e independe de sua atividade.

Com a alteração trazida pela Lei Complementar 155/2016, a definição de microempresa e empresa de pequeno porte passa a ser apresentada da seguinte forma:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e  
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
(Lei complementar Nº 155, de 27 de Outubro de 2016).

Estabelecendo desta forma, um novo limite para a receita bruta anual para caracterizar a entidade como Empresa de Pequeno Porte – EPP, possibilitando que mais empresas possam ser enquadradas no Simples Nacional com o aumento na receita bruta para R\$ 4.800.000,00.

Para as empresas que estão iniciando as suas atividades os limites para o enquadramento devem ser calculados proporcionalmente ao número de meses que a empresa houver exercido atividade, observando os limites definidos no artigo 3º da LC nº 123/06.

Esta nova atualização na lei irá favorecer novas atividades, além das já permitidas pelo regime simplificado, o Simples Nacional. Algumas das novas atividades são: Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas como: micro e pequenas cervejarias; micro e pequenas vinícolas; medicina veterinária; odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional; representação comercial, entre outras

que podem ser consultadas na Lei Complementar 155/2016.

Além de atender os requisitos estabelecidos e tipo de atividade fazer parte dos tipos de atividades que podem optar do Simples Nacional há algumas restrições e vedações para atividades, que podem ser consultadas observando a Lei Complementar 155/2016 e as resoluções publicadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Para as optantes pelo Simples Nacional o recolhimento dos tributos e contribuições devidos, é realizado em Regime Especial Unificado por meio de Documento Único de Arrecadação (DAS), que segundo o artigo 13º da LC 123/2006, é composta pela união dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006).

O pagamento de tais impostos por meio do DAS, não exime o contribuinte na qualidade de responsável, do pagamento de impostos conforme descritos parágrafo 1º do artigo 13º da LC 123/2006, que não são abrangidos pelo DAS, exemplo disso são o Imposto sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), Imposto de importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Ganhos de Capital (GCAP), entre outros, que são cobrados em

DARF separada com código específico.

O artigo 18º da LC 123/2006, trata das alíquotas e da base de cálculo foi atualizado, para simplificar e reorganizar o método de cálculo do imposto e com isso a apuração mensal dos valores a serem recolhidos pelas empresas do Simples Nacional, esse deverá ser calculado utilizando as alíquotas efetivas que são definidas a partir das alíquotas nominais, que constam nas tabelas desta lei. As alíquotas nominais são determinadas observando a receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores ao período da apuração, o exemplo do cálculo para definir a base de cálculo e a alíquota a ser aplicada será apresentado no estudo de caso para uma melhor compreensão.

A folha de pagamento terá um papel fundamental para empresas prestadoras de serviços a partir de 2018, pois possibilitará que a empresa recolha menos impostos a partir de uma alíquota menor, podendo ser enquadrada nos anexos III ou IV da LC 123/2006, no entanto, para tal enquadramento esta deverá apresentar uma relação igual ou maior que 28% entre a receita bruta e a folha de pagamento, porém isso não será vantagem se esta relação for inferior a 28%, desta forma, a empresa deverá apurar o imposto utilizando as alíquotas que constam no anexo V que apresenta alíquotas superiores se comparados com os outros anexos citados, conforme artigo 18º desta Lei.

Tratando do parcelamento dos impostos atrasados a Lei Complementar 123/2006, trazia como limite máximo de período para parcelamento de recolhimentos em atraso para 60 meses. Com a Lei Complementar 155/2016, altera-se a quantidade de meses para 120 trazendo como limite mínimo para pagamento o valor de R\$300,00, sendo escrita em Lei da seguinte forma:

Art. 9º Poderão ser parcelados em até cento e vinte meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei complementar Nº 155, de 27 de Outubro de 2016).

Ao que se refere à exclusão do Simples Nacional, ela poderá ocorrer de duas formas, sendo elas a forma opcional ou obrigatória, e deverá ser efetuada através de comunicação de exclusão diretamente no portal do Simples Nacional.

A exclusão opcional, ou seja, a critério do contribuinte, deverá ser efetuada obrigatoriamente com uma comunicação à Receita Federal, se o pedido de exclusão for solicitado durante o mês de Janeiro, ele produz efeitos desde o início do mesmo ano-calendário, caso a solicitação for realizada após o mês de janeiro, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

Outra forma de exclusão à exclusão obrigatória dar-se-á quando uma pessoa jurídica ME ou EPP optante do Simples Nacional, atingir qualquer das situações societárias descritas como impedidas ou vedadas. Nos casos de exclusão obrigatória, seus efeitos serão validos a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, a exclusão deverá ser comunicada a Receita Federal até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da hipótese de vedação.

A empresa que não estiver em início de atividade e exceder o limite de 4.800.000,00 estarão sujeita a exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do ano-calendário subsequente caso a receita bruta não ultrapasse o valor de R\$ 4.960.000,00 (superior a 20% do limite), a exclusão poderá ocorrer no mês subsequente à ocorrência do excesso caso a receita bruta ultrapasse o valor de R\$ 4.960.000,00 (superior a 20% do limite).

Em casos onde ocorrer alteração de dados no CNPJ, fizer a inclusão de sócio pessoa jurídica, cisão parcial ou extinção da empresa poderá ocorrer a exclusão automática do Simples Nacional.

Em relação à metodologia, quanto aos objetivos o método adotado caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, Segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como característica fundamental apresentar as propriedades de determinada população ou fenômeno ou formação de relação entre as variáveis. Sendo assim este modelo de pesquisa tem como características identificar, relatar, comparar, entre outros pontos, características essas que são de suma importância para a elaboração deste estudo.

Quanto aos procedimentos utilizados para a elaboração deste trabalho, a pesquisa é caracterizada como um estudo de caso, um dos métodos mais utilizados

pelos pesquisadores que buscam ter um conhecimento amplo e detalhado sobre determinado caso.

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste num estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados (GIL, 2010, p. 37).

Para a elaboração deste estudo os dados coletados serão com base nas demonstrações contábeis das empresas estudadas, em livros e artigos publicados em sítios.

No que se refere à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa.

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último (BEUREN, 2006, p. 92).

Assim, poderemos analisar e projetar se as mudanças trarão resultados satisfatórios às empresas, medindo o efeito destas atualizações que ocorrerão na Lei do Simples, observando com a análise dos dados, se houveram alteração na carga tributária em comparação com a tributação vigente, também a ocorrência de alguma mudança no enquadramento com os novos parâmetros.

## **2 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Para uma melhor compreensão dos reflexos que poderão ser causados com as alterações trazidas pela Lei Complementar 155/2016, segue o estudo de caso apresentando os cálculos e demonstrando as diferenças dos valores que seriam pagos com atualização da lei e as novas formas de cálculo, os períodos utilizados como base correspondem ao último trimestre de 2016, projetando para um novo cenário em 2018, sendo analisadas duas empresas: uma empresa do ramo comercial e a outra uma prestadora de serviços.

Na empresa comercial, após apuração do Simples Nacional com a LC 155/2016, notou-se uma diferença expressiva nos valores apurados, referente aos



períodos analisados, a diferença foi superior a 10% em todos os meses.

Tabela 01 – Cálculo do Simples Nacional com a LC 123/2006 e LC 155/2016:

| CÁLCULO DO SIMPLES COM A LEI VIGENTE ATÉ 2017 |                |                   |          |                  | CÁLCULO DO SIMPLES COM A LEI A PARTIR DE 2018 |                |                   |          |                  |
|---|----------------|-------------------|----------|------------------|---|----------------|-------------------|----------|------------------|
| Mês   | Receita do Mês | Receita Acumulada | Alíquota | Simples Nacional | Mês   | Receita do Mês | Receita Acumulada | Alíquota | Simples Nacional |
| 10/2016                                       | R\$ 139.099,50 | R\$ 1.625.863,00  | 8,44%    | R\$ 11.740,00    | 10/2016                                       | R\$ 139.099,50 | R\$ 1.625.863,00  | 9,31%    | R\$ 12.958,68    |
| 11/2016                                       | R\$ 132.061,66 | R\$ 1.643.363,50  | 8,44%    | R\$ 11.146,00    | 11/2016                                       | R\$ 132.061,66 | R\$ 1.643.363,50  | 9,33%    | R\$ 12.322,48    |
| 12/2016                                       | R\$ 266.528,48 | R\$ 1.657.366,16  | 8,44%    | R\$ 22.495,00    | 12/2016                                       | R\$ 266.528,48 | R\$ 1.657.366,16  | 9,34%    | R\$ 24.900,22    |

Fonte: Dados da Empresa

Fonte: Dados da Pesquisa

Tabela 02 - Comparativos dos valores apurados nos DAS no trimestre analisado.

| Mês     | 2016          | 2018          | Diferença    | %     |
|---------|---------------|---------------|--------------|-------|
| 10/2016 | R\$ 11.740,00 | R\$ 12.958,68 | R\$ 1.218,68 | 10,38 |
| 11/2016 | R\$ 11.146,00 | R\$ 12.322,48 | R\$ 1.176,48 | 10,56 |
| 12/2016 | R\$ 22.495,00 | R\$ 24.900,22 | R\$ 2.405,22 | 10,69 |

Fonte: Dados da Pesquisa

Para fins de apuração do valor devido para as empresas do Simples Nacional deverá ser determinada a alíquota efetiva, que será encontrada mediante ao cálculo utilizando as alíquotas nominais que constam nas tabelas dos anexos I ao V, o cálculo é representado pela fórmula abaixo:

Tabela 03 – Fórmula de cálculo da alíquota efetiva

$$\frac{\text{CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA}}{\text{RECEITA BRUTA 12 MESES}} =$$

$$\frac{\text{RECEITA BRUTA 12 MESES X ALIQUOTA - PARCELA A DEDUZIR}}{\text{RECEITA BRUTA 12 MESES}}$$

Fonte: Diário Oficial da União

Tabela 04 – Cálculo da alíquota efetiva dos meses analisados

| Cálculo da Alíquota Efetiva                                    |       |  |       |  |       |
|--|-------|--|-------|--|-------|
| Mês 10/2016  |       | Mês 11/2016  |       | Mês 12/2016  |       |
| $\frac{1.625.863,00 \times 10,70\% - 22.500,00}{1.625.863,00}$ | 9,31% | $\frac{1.643.363,50 \times 10,70\% - 22.500,00}{1.643.363,50}$ | 9,33% | $\frac{1.657.366,16 \times 10,70\% - 22.500,00}{1.657.366,16}$ | 9,34% |

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela a seguir representa o anexo I da Lei complementar 123/2006 que é utilizado pelas empresas comerciais para fins de apuração do Simples Nacional, porém esta tabela será utilizada até dezembro de 2017.

Tabela 05 – Anexo I - Comércio

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP   | ICMS  |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| Até 180.000,00                     | 4,00%    | 0,00% | 0,00% | 0,00%  | 0,00%     | 2,75% | 1,25% |
| De 180.000,01 a 360.000,00         | 5,47%    | 0,00% | 0,00% | 0,86%  | 0,00%     | 2,75% | 1,86% |
| De 360.000,01 a 540.000,00         | 6,84%    | 0,27% | 0,31% | 0,95%  | 0,23%     | 2,75% | 2,33% |
| De 540.000,01 a 720.000,00         | 7,54%    | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% |
| De 720.000,01 a 900.000,00         | 7,60%    | 0,35% | 0,35% | 1,05%  | 0,25%     | 3,02% | 2,58% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00       | 8,28%    | 0,38% | 0,38% | 1,15%  | 0,27%     | 3,28% | 2,82% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00     | 8,36%    | 0,39% | 0,39% | 1,16%  | 0,28%     | 3,30% | 2,84% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00     | 8,45%    | 0,39% | 0,39% | 1,17%  | 0,28%     | 3,35% | 2,87% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00     | 9,03%    | 0,42% | 0,42% | 1,25%  | 0,30%     | 3,57% | 3,07% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00     | 9,12%    | 0,43% | 0,43% | 1,26%  | 0,30%     | 3,60% | 3,10% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00     | 9,95%    | 0,46% | 0,46% | 1,38%  | 0,33%     | 3,94% | 3,38% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00     | 10,04%   | 0,46% | 0,46% | 1,39%  | 0,33%     | 3,99% | 3,41% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00     | 10,13%   | 0,47% | 0,47% | 1,40%  | 0,33%     | 4,01% | 3,45% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00     | 10,23%   | 0,47% | 0,47% | 1,42%  | 0,34%     | 4,05% | 3,48% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00     | 10,32%   | 0,48% | 0,48% | 1,43%  | 0,34%     | 4,08% | 3,51% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00     | 11,23%   | 0,52% | 0,52% | 1,56%  | 0,37%     | 4,44% | 3,82% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00     | 11,32%   | 0,52% | 0,52% | 1,57%  | 0,37%     | 4,49% | 3,85% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00     | 11,42%   | 0,53% | 0,53% | 1,58%  | 0,38%     | 4,52% | 3,88% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00     | 11,51%   | 0,53% | 0,53% | 1,60%  | 0,38%     | 4,56% | 3,91% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00     | 11,61%   | 0,54% | 0,54% | 1,60%  | 0,38%     | 4,60% | 3,95% |

Fonte: Lei Complementar nº 139/2011

A Lei Complementar 155/2016 apresentou mudanças no anexo I referente ao comércio, onde foi reduzida a quantidade de faixas de tributação e para compensar foram alterados os limites em cada faixa. A nova tabela apresenta as alíquotas nominais que devem ser utilizadas para o cálculo da alíquota efetiva e uma novidade é a parcela a deduzir que não havia no anexo I anteriormente, que também deve ser utilizada no cálculo da alíquota efetiva.

Tabela 06 - Anexo I - Comércio

| ANEXO I - COMÉRCIO |                                    |          |                          |
|--------------------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| Faixas             | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
| 1ª Faixa           | Até 180.000,00                     | 4,00     | -                        |
| 2ª Faixa           | De 180.000,01 a 360.000,00         | 7,30     | 5.940,00                 |
| 3ª Faixa           | De 360.000,01 a 720.000,00         | 9,50     | 13.860,00                |
| 4ª Faixa           | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 10,70    | 22.500,00                |
| 5ª Faixa           | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 14,30    | 87.300,00                |
| 6ª Faixa           | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 19,00    | 378.000,00               |

Fonte: Diário Oficial da União

Em relação à repartição dos tributos que compõem as faixas do comércio, a distribuição será da seguinte forma.

Tabela 07 – Tabela de Repartição dos Tributos

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |        |        |           |        |         |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|---------|
|          | IRPJ                                  | CSLL   | COFINS | PIS/PASEP | CPP    | ICMS(*) |
| 1ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 41,50% | 34,00%  |
| 2ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 41,50% | 34,00%  |
| 3ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 42,00% | 33,50%  |
| 4ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 42,00% | 33,50%  |
| 5ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 42,00% | 33,50%  |
| 6ª Faixa | 13,50%                                | 10,00% | 28,27% | 6,13%     | 42,10% | -       |

(\*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:  
 $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

Fonte: Diário Oficial da União

Na análise da prestadora de serviços apresentamos a tabela a seguir com um quadro comparativo nos valores pagos referente ao Simples Nacional mensal em uma empresa de arquitetura, podendo observar uma redução de 64,56% nos valores que seriam pagos com a vigência da LC 155/2016.

Tabela 07 - Cálculo do Simples Nacional com a LC 123/2006 e LC 155/2016

| Cálculo do Simples Nacional Lei Vigente até 2017 |                |                |          |                  | Cálculo do Simples Nacional à partir de 2018 |                |                |               |                  |
|--|----------------|----------------|----------|------------------|--|----------------|----------------|---------------|------------------|
| Mês  | Receita Mensal | Receita Anual  | Alíquota | Simples Nacional | Mês  | Receita Mensal | Receita Anual  | Aliq. Efetiva | Simples Nacional |
| 10/2016  | R\$ 10.139,99  | R\$ 108.850,48 | 16,93    | R\$ 1.716,70     | 10/2016                                      | R\$ 10.139,99  | R\$ 108.850,48 | 6%            | R\$ 608,40       |
| 11/2016  | R\$ 4.560,01   | R\$ 109.919,60 | 16,93    | R\$ 772,01       | 11/2016                                      | R\$ 4.560,01   | R\$ 109.919,60 | 6%            | R\$ 273,60       |
| 12/2016  | R\$ 10.860,72  | R\$ 105.408,74 | 16,93    | R\$ 1.838,72     | 12/2016                                      | R\$ 10.860,72  | R\$ 105.408,74 | 6%            | R\$ 651,64       |

Fonte: Dados da Empresa

Tabela 08 – Comparativo dos valores apurados nos DAS no trimestre analisado

| Mês     | 2016         | 2017       | Diferença     | %          |
|---------|--------------|------------|---------------|------------|
| 10/2016 | R\$ 1.716,70 | R\$ 608,40 | -R\$ 1.108,30 | -R\$ 64,56 |
| 11/2016 | R\$ 772,01   | R\$ 273,60 | -R\$ 498,41   | -R\$ 64,56 |
| 12/2016 | R\$ 1.838,72 | R\$ 651,64 | -R\$ 1.187,08 | -R\$ 64,56 |

Fonte: Dados da Pesquisa

As empresas prestadoras de serviços estarão enquadradas nos anexos III, IV e V na Lei Complementar 155/2016, porém as empresas que estiverem enquadradas nos anexos III e V não estarão fixadas nesses anexos, podendo sofrer alterações de enquadramento dependendo a representação da sua folha de pagamento sobre seu faturamento, ou seja, conforme o seu fator "R". A tabela abaixo apresenta o cálculo para determinação do Fator "R".

Tabela 09 – Fórmula para o cálculo do fator R

$$\frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS+PRÓ-LABORE)+FGTS+CPP}}{\text{RECEITA BRUTA DOS 12 MESES ANTERIORES}} = \text{FATOR "R"}$$

Fonte: Sítio da Receita Federal

As empresas que apurarem um valor de representação igual ou acima de 0,28 deverão ser enquadradas no anexo III, caso a representatividade seja abaixo de 0,28 deverão ser tributadas na forma do anexo V. A empresa estudada apresentou um fator "R" acima de 0,28 em todos os meses analisados, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 10 – Cálculo do Fator "R" nos meses analisados

| CÁLCULO DO FATOR "R"                         |      |  |  |
|--|------|--|--|
| Mês 10/2016                                  |      | Mês 11/2016                                  |  |
| $\frac{(36691,63+10284+7950,74)}{108850,48}$ | 0,50 | $\frac{(36691,63+10284+7950,74)}{108850,48}$ | 0,50   |
|  |      |  | Mês 12/2016                                  |
|  |      |  | $\frac{(36691,63+10468+7950,74)}{105408,74}$ |
|  |      |  | 0,52   |

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela a seguir representa o anexo V-A da Lei complementar 123/2006

que é utilizado pelos prestadores de serviços profissionais para fins de apuração do Simples Nacional, porém esta tabela será utilizada até dezembro de 2017.

Tabela 11 – Anexo V-A – Prestação de Serviços Profissionais

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP | ISS   |
|------------------------------------|----------|-------------------------------------|-------|
| Até 180.000,00                     | 16,93%   | 14,93%                              | 2,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00         | 17,72%   | 14,93%                              | 2,79% |
| De 360.000,01 a 540.000,00         | 18,43%   | 14,93%                              | 3,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00         | 18,77%   | 14,93%                              | 3,84% |
| De 720.000,01 a 900.000,00         | 19,04%   | 15,17%                              | 3,87% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00       | 19,94%   | 15,71%                              | 4,23% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00     | 20,34%   | 16,08%                              | 4,26% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00     | 20,66%   | 16,35%                              | 4,31% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00     | 21,17%   | 16,56%                              | 4,61% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00     | 21,38%   | 16,73%                              | 4,65% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00     | 21,86%   | 16,86%                              | 5,00% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00     | 21,97%   | 16,97%                              | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00     | 22,06%   | 17,06%                              | 5,00% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00     | 22,14%   | 17,14%                              | 5,00% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00     | 22,21%   | 17,21%                              | 5,00% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00     | 22,21%   | 17,21%                              | 5,00% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00     | 22,32%   | 17,32%                              | 5,00% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00     | 22,37%   | 17,37%                              | 5,00% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00     | 22,41%   | 17,41%                              | 5,00% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00     | 22,45%   | 17,45%                              | 5,00% |

Fonte: Lei Complementar nº 139/2011

A Lei Complementar 155/2016 apresentou mudanças nos anexos referente a prestação de serviços, onde o anexo V-A deixou de existir e as faixas dos anexos III, IV e V foram reduzidas, para compensar essa redução nas faixas foram alterados os limites em cada faixa. A nova tabela apresenta as alíquotas nominais que devem ser utilizadas para o cálculo da alíquota efetiva além da parcela a deduzir que não havia nos anexos anteriormente, e que deve ser utilizada no cálculo da alíquota efetiva.

Tabela 12 – Anexo III - Serviços

| ANEXO III - SERVIÇOS |                                    |          |                          |
|----------------------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| Faixas               | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
| 1ª Faixa             | Até 180.000,00                     | 6,00     | —                        |
| 2ª Faixa             | De 180.000,01 a 360.000,00         | 11,20    | 9.360,00                 |
| 3ª Faixa             | De 360.000,01 a 720.000,00         | 13,50    | 17.640,00                |
| 4ª Faixa             | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 16,00    | 35.640,00                |
| 5ª Faixa             | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 21,00    | 125.640,00               |
| 6ª Faixa             | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 33,00    | 648.000,00               |

Fonte: Diário Oficial da União

## CONCLUSÃO

Para elaboração deste trabalho foram utilizadas como fonte de dados o quarto trimestre de 2016 de duas empresas tributadas pelo Simples Nacional, sendo uma empresa do ramo comercial e a outra do ramo da prestação de serviços. Os dados das empresas utilizadas no presente trabalho foram cedidos pelas empresas de Contabilidade responsáveis por cada uma delas com a devida autorização, o que

permitiu o desenvolvimento de uma projeção, semelhante a um sucinto planejamento tributário sobre o imposto recolhido mensalmente pelas duas empresas, comparando os valores recolhidos com base na Lei Complementar 123/2006 com os valores que seriam recolhidos com base na Lei 155/2016 que entrará em vigor a partir de janeiro de 2018.

Os objetivos deste trabalho foram alcançados com êxito, a partir da apresentação dos dados das empresas estudadas, apurados no exercício de 2016. Para projetar os dados foram feitos cálculos utilizando como base legal a LC 155/2016, apresentando os valores que seriam pagos se esta lei já estivesse vigorando e ambas empresas apresentassem estes mesmos valores em suas receitas e despesas pertinentes a apuração deste imposto.

Analisando os dados apresentados pela empresa do ramo comercial, verificou-se uma diferença expressiva entre os valores desembolsados com o Simples Nacional em 2016 e o valor que seria pago com a lei que entrará em vigor em sua totalidade em 2018. A diferença calculada ultrapassa os 10% nos três meses analisados, e os valores totais desta diferença chegam a R\$ 4.800,38 (quatro mil, oitocentos reais e trinta e oito centavos) para o período analisado, as novas alíquotas tiveram uma pequena variação em cada mês porém em todos os meses as foram superiores com a forma de apuração. Estes valores seriam desembolsados pelo empresário neste novo cenário, havendo assim um aumento nas despesas tributárias.

Diferente da empresa comercial, a empresa prestadora de serviços analisada obteve um resultado favorável com as mudanças na lei, auferindo mediante a apresentação dos cálculos uma redução de 64,56% no valor projetado que seria pago de Simples Nacional a partir de 2018. Esta redução geraria uma economia de R\$2.793,79 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) para o período analisado, pois a atividade passará a ser enquadrada no anexo III e a alíquota passou de 16,93% para 6%, esta economia seria relevante para o empresário, aumentando o seu lucro e possibilitando uma melhor aplicação de recursos na sua empresa que está em desenvolvimento.

Sendo assim, ao término deste trabalho, percebemos a importância desta pesquisa, pois contribuiu com experiência significativa e nos proporcionou a

oportunidade de colocarmos em prática parte do que aprendemos na sala de aula. Com os resultados encontrados podemos comprovar a importância de um planejamento tributário e da análise particular de cada empresa. Com a empresa que já visualiza ter uma economia com redução de impostos pode se planejar para trabalhar com os recursos que estarão disponíveis, estabelecer metas e objetivos maiores. Quanto à empresa que apresentou um aumento no valor do imposto, poderá planejar seu futuro, buscando alternativas para que o impacto seja reduzido ou até mesmo revertido, se beneficiando destas mudanças que ocorrerão no Simples Nacional.

### REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e pratica**. 3ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 123 de 14 de dez. de 2006. Dispõe sobre a Instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em 26/05/2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de out. de 2016. Dispõe sobre a reorganização e simplificação da metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.htm)>. Acesso em 26/05/2017.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 dez. 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – SIMPLES. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9317.htm)>. Acesso em 28/05/2017.

BRASIL. Simples Nacional. Dispõe sobre a legislação do Simples Nacional, sua definição e informações gerais, decretos, resoluções e portarias. Disponível em: <<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em 28/05/2017.

DUARTE, Francisco Leite. Tributação de microempresas e empresas de pequeno porte pelo Simples Nacional. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5056, 5 maio 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57506>>. Acesso em: 19 maio 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. – São Paulo: Atlas, 2010. p. 27-38.